

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 10 / 2020

Maria do Carmo dos Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 037/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luiz Ferreira dos Santos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Igarapés, nº 153, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 034.222.672-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ---

FONE: (92) 99287-0883

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3708

PROCESSO Nº: 0508/T/14

ATIVIDADE: Mantenedor de Fauna Silvestre

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua dos Igarapés, nº 153, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada à manutenção de fauna silvestre.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 037/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0508/T/14**.
4. O Mantenedor de Fauna Silvestre deve seguir o estabelecido na Resolução CONAMA No 489/2018.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM sem autorização do Órgão competente.
8. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
9. A LAU não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
10. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da LAU.
11. Em caso de roubo ou furto dos animais o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência.
12. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com Laudo de Necropsia expedido por Médico Veterinário.
13. É PROIBIDA a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com ou sem fins econômicos dos animais, partes, produtos ou subprodutos.
14. É PROIBIDO o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.
15. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias, o cadastramento do poço tubular existente no empreendimento, a contar da data de recebimento desta Licença de Operação.